



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

# DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE

DATA DE EFETIVIDADE:

19 Agosto 1988

DA Nº:

88-08-08

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA), emitida pelo Departamento de Aviação Civil (DAC) com base no Capítulo IV do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei Nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - e no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 39, aplica-se a todas as aeronaves registradas no País. Nenhuma aeronave à qual se aplica esta DA pode ser operada exceto após o cumprimento da mesma dentro dos prazos nela estabelecidos.

## DA Nº 88-08-08 - LUCAS AEROSPACE/LEAR SIEGLER - EMENDA 1301/01-561.

Foi constatado um caso de alarme de fogo na nacele do motor de uma aeronave EMB-120 "BRASILIA", causado pelo calor do atrito entre o rotor do gerador auxiliar de 28V DC, P/N 30081-001, fabricado pela LUCAS AEROSPACE/LEAR SIEGLER, com partes quebradas de sua carcaça. Considera-se que este fato degrada significativamente a segurança de vôo da aeronave.

Como já ocorreram outros casos de quebra da carcaça deste tipo de gerador e a causa mais provável é uma falha de projeto do mesmo que permite a sua instalação com o pino-guia fora da posição correta, esta Diretriz de Aeronavegabilidade está sendo emitida para determinar a troca do referido pino e a verificação da integridade física do gerador.

Considerando que a situação existente requer a adoção imediata de uma ação corretiva, fica configurada a causa justa para impor, sem prévio aviso, o cumprimento desta Emenda, no menor prazo possível.

Em função do exposto acima, o RBHA 1301/01 fica modificado pela adição da presente Diretriz de Aeronavegabilidade:

DA Nº 88-08-08 - LUCAS AEROSPACE/LEAR SIEGLER - Emenda 1301/01-561, aplicável a todos os geradores 28V DC P/N 30081-001, a menos que já tenham aplicado o SB nº 30081-001-02, Revisão 1, da LUCAS AEROSPACE, ou já venham de fábrica com a letra "A" marcada próximo ao P/N 30081-1040 do "Mounting Adapter".

O cumprimento desta DA deve ser efetuado dentro das próximas 600 horas de operação após a sua efetividade, de acordo com os procedimentos prescritos no SB nº 30081-001-02, Revisão 1, da LUCAS AEROSPACE, de 15 de junho de 1988, ou em suas revisões posteriores aprovadas pelo FAA.

Registre a incorporação desta DA no documento aplicável.

Esta Emenda torna-se efetiva em 19 de agosto de 88.

No Imp: Maj Brig do Ar - LUIZ CARLOS BOAVISTA ACCIOLY  
Diretor do CTA

WALTER WERNER BRÄUER - Cel Av

**NOTA:** Original da DA assinado e emitido em 19 Ago 1988. Este documento foi reeditado em formato eletrônico em 12 Fev 2001 e seu texto é idêntico ao original.